



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/CGM/2021

ÁREA: MULTA DE TRÂNSITO

**ASSUNTO: PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS CONDUTAS
DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DO VEÍCULO.**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
21.07.2021	00.01	Criação da Normativa	José Fernando de Souza Moura



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/CGM/2021

Dispõe sobre Critérios referentes ao Pagamento das Multas de Trânsito e demais condutas configuradas como de responsabilidade do condutor de veículos da frota do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

O **Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem artigos 70 e 74, ambos da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 3.350/2009, de 13/07/2009, que institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo da Vitória de Santo Antão/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e normatização das rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em respeito ao plano de ação firmado através da Resolução TC nº 0001, de 08/04/09, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e a avaliação dos pontos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza a observância de procedimentos e práticas de controle e responsabilização sem ônus para a Administração Pública.

RESOLVE:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade frisar os procedimentos que devem ser observados para verificação da responsabilidade do condutor do veículo da frota Municipal referente ao pagamento de multas de trânsito e demais condutas por ele motivadas.

Art. 2º. A sua aplicabilidade abrange todos os servidores e unidades da Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO II
DA BASE LEGAL

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II – Lei nº 8429/92. – Improbidade Administrativa;
- III - Lei nº. 9503/1997 – Código Trânsito Brasileiro;

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. Cada Secretaria, conjuntamente com o Gestor de Frotas do Município ou servidor designado, é responsável pelo controle dos veículos que estiverem vinculados a ela.

Parágrafo único. O controle pode se dar via Sistema de Rastreamento Veicular – GPS nos veículos em que tal sistema esteja instalado ou via controle documental com um registro formal de utilização onde deverá constar o condutor, a placa do veículo, a quilometragem, a data e horário de saída e chegada do veículo com assinatura do motorista.

Art. 5º. O condutor deve verificar, por meio de inspeção física antes de conduzir o veículo, se o licenciamento do veículo está regular, se as lanternas estão funcionando adequadamente e se os pneus estão em condições de uso, dentre



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

outras condições de regularidade, devendo realizar “check list”, registrar a ocorrência e submeter ao seu superior ou chefe imediato.

Parágrafo único. Caso não seja adotada a diligência estabelecida no *caput* pelo condutor do veículo, e em virtude da não fiscalização do mesmo for aplicado multa por infração de trânsito, a responsabilidade pela sanção será do condutor, de natureza omissiva.

Art. 6º. Para a apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas aplicadas à Administração Pública (enquanto proprietária de veículo oficial), em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Fica a Secretaria a qual o servidor esteja lotado responsável de comunicar e encaminhar ao condutor infrator a notificação de autuação de infração de trânsito e notificação de multa, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito, conforme Modelo Anexo I.

Art. 8º. O condutor infrator poderá promover ou dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a infração e o ônus da mesma, e deverá efetuar o ressarcimento da multa ao erário, através do pagamento à vista ou em parcelas mensais, conforme modelo Anexo II.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º. Sendo a infração cometida pelo agente público condutor de veículo oficial, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente.

Art. 10. São pessoalmente responsáveis pelo ressarcimento, aos cofres públicos, das multas pagas pelo Município:

I – O condutor do veículo oficial quando:

a) Pelas multas decorrentes de atos praticados na direção do veículo, bem como daquelas referentes à habilitação legal e compatível com o veículo conduzido;

b) A infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, quando o



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

condutor não proceder com o “check list” de constatação previsto no art. 5º desta IN, sendo caracterizada como conduta omissiva;

c) Em caso de colisão, danos a terceiros ou depreciação do patrimônio público, quando configurando conduta em decorrência da negligência, imperícia ou imprudência do condutor, este será responsável pelas infrações e indenização pelos atos praticados.

§1º. É necessário verificar a conduta do agente público, se omissa, dolosa ou culposa, ensejadora do prejuízo, lesão ou perda patrimonial.

§2º. O prejuízo concreto aos cofres públicos, ensejador de perda do erário, devido à lesão patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres, causados pelos agentes públicos, independentemente se houve ou não recebimento ou obtenção de vantagem patrimonial do agente, deverá ser identificado com adoção de diligências para ressarcimento ao erário e respectivas penalidades.

§3º. Todo agente público tem o dever do zelo e da eficiência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

Art. 11. Se o agente responsável se recusar a quitar espontaneamente a multa imposta por infração de trânsito, a Administração Pública será responsável pelo pagamento perante o órgão de trânsito, e o Município deverá realizar ação regressiva contra o servidor, para apurar responsabilidades pelo cometimento de infração de trânsito, dando direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O procedimento de restituição ou ressarcimento de que trata esta instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

exigências do TCE/PE relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos desta normativa serão tratados junto à Secretaria de Administração e sanados em observância à legislação vigente.

Art. 15. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria de Administração deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Lei, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 17. Integram a presente Instrução Normativa o seguinte anexo:

Anexo I – Notificação Infração de Trânsito

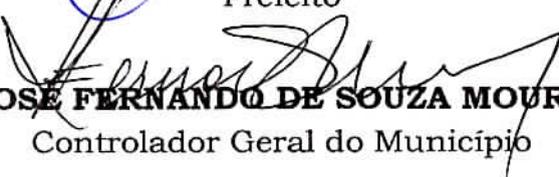
Anexo II - Autorização para Desconto em Folha de Pagamento

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão/PE, 21 de julho de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito


JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA

Controlador Geral do Município



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Prezado (a) Senhor (a): _____ (nome do servidor)

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO (a), que deverá comparecer à Secretaria a qual esteja lotado a fim de que possa ser cientificado da existência de Auto de Infração, em nome do Município da Vitória de Santo Antão, por infração de trânsito/multa em que figura como condutor do veículo.

O valor da penalidade (multa por infração de trânsito) é de R\$ _____.

No prazo de _____, se quiser, poderá providenciar interposição de recurso junto à Controladoria Geral e a Procuradoria Jurídica do município, com cópia entregue ao Secretário de Finanças.

Fica Vossa Senhoria cientificado que no caso de recusa em apor sua assinatura nesta notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de _____.

Secretário(a)

Ciente do servidor

TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula funcional nº _____ RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo o Setor de Recursos Humanos/ Departamento Pessoal a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, referente à multa por Auto de Infração de Trânsito, em _____ parcelas iguais.

Início Desconto: ____/____/____

Término: ____/____/____

Nome do servidor
(assinatura)